EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 1091/2025
Indica anteprojeto de Lei que "Cria o Projeto "Kit Lanche – Mais Saúde", no âmbito do Município de Leme/SP, e dá outras providências.

O Vereador que esta subscreve,

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para envio a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei nos termos no **Anteprojeto de Lei em anexo,** que *"Cria o Projeto "Kit Lanche – Mais Saúde", no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências.*

PROJETO DE LEI /2025

"*Cria o Projeto "Kit Lanche – Mais Saúde", no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências".*

Art. 1º - Fica instituído o projeto "Kit Lanche - Mais Saúde" no âmbito do município de Leme/SP, cuja finalidade é fornecer "kit lanche" aos pacientes que utilizam do transporte do município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde – SUS, em outros municípios.

Art. 2º - Os itens que irão compor o "Kit Lanche - Mais Saúde" de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

§1º - Para viagens de até 100 Km, o "Kit Lanche" será composto por 4 (quatro) itens.

§2º - Para viagens superiores a 100 Km, será disponibilizado 2 (dois) "Kit Lanche".

§3º - O Município poderá utilizar-se de Nutricionista da Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§4º - O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que a nutricionista do município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (Alimentação balanceada).

§5º - O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

§6º. Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja.

Art. 3º - É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município que realizam tratamento em outras cidades.

Art. 4º - Somente terá direito ao Kit Lanche, aqueles pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei.

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100
EMAIL: **secretaria@camaraleme.sp.gov.br** - SITE: **camaraleme.sp.gov.br**; PÁGINA FACEBOOK: **@camaralemesp**

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir o Projeto “Kit Lanche – Mais Saúde”, voltado à distribuição de kits de alimentação saudável para pacientes do município de Leme/SP que realizam tratamentos médicos em outras cidades.

Trata-se de uma medida de caráter humano, social e de apoio à saúde, tendo em vista que muitos pacientes precisam se deslocar por longas distâncias, em horários variados, enfrentando esperas prolongadas em hospitais e clínicas, muitas vezes sem recursos para custear a própria alimentação.

O “Kit Lanche – Mais Saúde” visa garantir um mínimo de conforto e dignidade a essas pessoas, oferecendo um lanche equilibrado, com alimentos nutritivos, que auxiliem na manutenção da saúde e bem-estar, principalmente de pacientes em situação de fragilidade física, como os que fazem tratamentos oncológicos, hemodiálise, exames especializados e outros procedimentos fora do município.

Além disso, o projeto busca reduzir os impactos sociais sofridos por famílias de baixa renda, muitas que enfrentam dificuldades econômicas agravadas pelos custos de transporte, medicamentos e alimentação durante o tratamento.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que certamente trará mais dignidade e respeito aos pacientes lemenses que buscam tratamento fora da cidade.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 28 de julho de 2025.

AIRTON CÂNDIDO DA SILVA
Vereador